



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 479/93

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência para o exercício financeiro de 1.994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.994, estima em CR\$1.011.995.000,00 (Hum bilhão, onze milhões novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais) a sua Receita e Fixa em igual valor a sua Despesa.

Art. 2º - A Receita do Município de Frei Inocência a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$	1.915.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	1.130.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$	1.007.945.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	335.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	<u>1.011.325.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$	400.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$	100.000,00
Transferências de Capital	CR\$	170.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	<u>670.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	CR\$	<u><u>1.011.995.000,00</u></u>

Art. 3º - A Despesa do Município de Frei Inocência para o exercício de 1.994, fixado segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a presente lei, tendo em vista composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	CR\$	25.805.000,00
02 - Judiciária	CR\$	10.400.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	62.740.000,00
04 - Agricultura	CR\$	30.700.000,00
05 - Comunicações.....	CR\$	3.500.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	CR\$	500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	CR\$	15.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	378.350.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	56.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	67.100.000,00

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

FL.02

15 - Assistência e Previdência.....	CR\$ 20.900.000,00
16 - Transporte.....	CR\$ 341.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 1.011.995.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01.01 - Câmara Municipal	CR\$ 10.805.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura....	CR\$ 10.900.000,00
02.02 - Procuradoria do Município.....	CR\$ 10.400.000,00
02.03 - Secretaria Municipal da Administração..	CR\$ 42.700.000,00
02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda.....	CR\$ 53.000.000,00
02.05 - Sec. Mun.de Ind.Comércio e Agropecuária	CR\$ 30.700.000,00
02.06 - Sec.Mun.Educ.Cult.Esp.Lazer e Turismo..	CR\$ 378.350.000,00
02.07 - Sec. Mun.de Saúde e Assist.Social.....	CR\$ 42.000.000,00
02.08 - Sec.Mun.de Viação, Obras e Serv.Urbanos	CR\$ 433.140.000,00
TOTAL.....	CR\$ 1.011.995.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESA CORRENTES

1.1 - Despesas de Custeio.....	CR\$ 490.170.000,00
1.2 - Transferências Correntes.....	CR\$ 128.550.000,00
SUB-TOTAL.....	CR\$ 618.720.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos.....	CR\$ 368.275.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	CR\$ 25.000.000,00
SUB-TOTAL.....	CR\$ 393.275.000,00
TOTAL.....	CR\$ 1.011.995.000,00

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, ou com a anulação de dotações orçamentárias, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos da lei, durante a execução orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a "01 de janeiro de 1.994".

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de novembro de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal